

## LEI Nº 314/98

“DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO COM ENCARGOS”.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 07 de outubro de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, com encargos, uma área de propriedade do SESC - Bertioga, situada na parte dos fundos da Colônia de Férias “Ruy Fonseca”, localizada no Jardim Rio da Praia, no Município de Bertioga, com, aproximadamente, 8.265,50 m<sup>2</sup>, destinada à construção de uma escola, conforme abaixo descrita.

“Área A” destinada à construção de uma escola. Inicia-se no marco n.º 1, situado sobre o alinhamento divisório da propriedade do "Serviço Social do Comércio - SESC - Colônia de Férias Ruy Fonseca" que esta faz com a Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra e distante 160,00 m do eixo da rodovia Rio-Santos sobre o eixo da Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra; daí segue pela referida cerca acompanhando a lateral da Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra com azimute 5º01'07" e distância de 100,00 m até o marco n.º 2; daí a divisa deflete a direita, abandonando a cerca, com azimute 95º01'07" e distância de 77,20 m até o marco n.º 3; daí deflete a direita com azimute 178º53'39" e distância de 100,57 m até o marco n.º 4, de onde a divisa deflete a direita com azimute 275º01'07" e distância de 87,93 m até o marco n.º 1 inicial. Entre os marcos 2, 3, 4 e 1 a gleba descrita confronta com área remanescente do Serviço Social do Comércio - SESC. Ao atingir o marco n.º 1, início desta descrição, a divisa encerra seu perímetro com uma área inscrita de 8.256,50 m<sup>2</sup>. Os azimutes aqui descritos estão no sentido horário, foram calculados com base na orientação do norte magnético em 05/02/97.

**Art. 2º.** Fica a doação condicionada aos seguintes encargos a serem assumidos pela Prefeitura do Município de Bertioga.

I - implantação de novo acesso à área contígua à doada, em substituição ao atualmente mantido pelo SESC, com as mesmas características, com tubulação e cabeceiras de concreto;

II - manutenção, limpeza e conservação da vala de drenagem existente na testada da área, visando o escoamento das águas pluviais;

III - construção e manutenção de cerca ou muro divisório na área doada e manutenção da roçada na mesma.

**Art. 3º.** A transferência do bem ao patrimônio público deverá ser efetivada por meio de escritura pública de doação, devidamente registrada.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de setembro de 1998.

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.